



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 054/97

Data 26 / 06 / 97

INTERESSADO: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISCIPLINA A CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO
DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 1497 DE 30 / 06 / 97

DIOM Nº 11143 DE 15 / 07 / 97

ARQUIVO 27/01/99

DIGITALIZADO

EM: 01/09/00

Roberta

FUNÇÃOARIO

AUTORIZAR, nos termos do artigo I, da Lei nº 7555 de 29.06.94, o pagamento da Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário (CENT), no percentual de 40% (quarenta por cento) a servidora ÂNGELA MARIA FÉRRER CARVALHO, médica, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em efetivo exercício na referida Autarquia, a partir de 01.06.97, conforme Processo Administrativo nº 02709/97, datado de 04.06.97. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 18 de junho de 1997. Dr. Apriégio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Dr. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 008/97 - PS; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94; Dispensa de Licitação nº 2671/97 - IJF e 1173/97 - PGM. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Map Serviços Técnicos Ltda. OBJETO: Contratação de mão-de-obra especializada. VALOR GLOBAL: R\$ 271.746,12 (dozentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) a ser pago em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 90.582,04 (noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto sob o nº 3132.00.70. Atividade nº 13.75.4282049.0001; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. PRAZO: 90 (noventa) dias. FORO: Fortaleza; DATA DA ASSINATURA: 16.06.97. SIGNATÁRIOS: Dr. Apriégio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE DO IJF. Viládia Soares Hissa e Elias Hissa Filho - SÓCIOS DA CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Marina Lina Pereira. 2. Milena Buson Gomes. Extraído do Contrato acima referenciado. Fortaleza, 16 de junho de 1997. Dra. Maria Marlene Chaves de Moraes - COORDENADORA DA PJ/IJF.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 310/97 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar VALDELICIO DE SOUSA PONTES, para o desempenho em substituição ao Cargo em Comissão de Chefe do Horto Florestal, Símbolo DNI-2, nas férias regulamentares de MIGUEL RODRIGUES GURGEL DO AMARAL, no período de 11.07.97 a 30.07.97. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, em 18 de junho de 1997. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ERRATA - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, no uso de suas atribuições legais, retifica; Que na Portaria de nº 302/97, onde se lê: RESOLVE nomear ANCELMA AGOSTINO DONATO, leia-se: RESOLVE nomear ANCELMA AGOSTINHO DONATO. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, em 23 de junho de 1997. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1497 DE 30 DE JUNHO DE 1997

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar. Art. 2º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar,

vo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06 (seis) e ao máximo de 12 (doze) assessores. § 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato de parlamentar licenciado. § 2º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03 (três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício. Art. 4º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 5º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos. I - CPF; II - 02 (duas) fotos 3x4; III - Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade. Art. 6º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais. Art. 7º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício, recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício. Art. 8º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar. Art. 9º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual de reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Parágrafo Único - Os valores definidos nos Anexos I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora. Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - A destituição do Assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação. § 2º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplente em exercício, ao retornarem à atividade os Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município. Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução. Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a rubrica 0123. Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo. Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor. Art. 15 - É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de junho de 1997. Acilene Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE.

ANEXO I - TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL - RESOLUÇÃO N.º

AUTORIZAR, nos termos do artigo I, da Lei nº 7555 de 29.06.94, o pagamento da Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário (GEHT), no percentual de 40% (quarenta por cento) a servidora ANGELA MARIA FERRER CARVALHO, médica, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em efetivo exercício na referida Autarquia, a partir de 01.06.97, conforme Processo Administrativo nº 02709/97, datado de 04.06.97. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 18 de junho de 1997. Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Dr.ª Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 008/97 - PS; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94; Dispensa de Licitação nº 2671/97 - IJF e 1173/97 - PGM. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Map Serviços Técnicos Ltda. OBJETO: Contratação de mão-de-obra especializada. VALOR GLOBAL: R\$ 271.746,12 (dozentos e setenta e hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) a ser pago em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 90.582,04 (noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto sob o nº 3132.00.70. Atividade nº 13.75.4282049.0001; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. PRAZO: 90 (noventa) dias. FORO: Fortaleza; DATA DA ASSINATURA: 16.06.97. SIGNATÁRIOS: Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE DO IJF. Viádia Soares Hissa e Elias Hissa Filho - SÓCIOS DA CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Marinalda Lima Pereira. 2. Milena Buson Gomes. Extraído do Contrato acima referenciado. Fortaleza, 16 de junho de 1997. Dra. Maria Marlene Chaves de MORAIS - COORDENADORA DA PJ/IJF.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 310/97 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar VALDELICIO DE SOUSA PONTES, para o desempenho em substituição ao Cargo em Comissão de Chefe do Horto Florestal, Símbolo DNI-2, nas férias regulamentares de MIGUEL RODRIGUES GURGEL DO AMARAL, no período de 11.07.97 a 30.07.97. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, em 18 de junho de 1997. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ERRATA - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, no uso de suas atribuições legais, retifica; Que na Portaria de nº 302/97, onde se lê: RESOLVE nomear ANGELMA AGOSTINO DONATO, leia-se: RESOLVE nomear ANGELMA AGOSTINHO DONATO. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, em 23 de junho de 1997. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1497 DE 30 DE JUNHO DE 1997

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar. Art. 2º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar,...

vo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06 (seis) e ao máximo de 12 (doze) assessores. § 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado. § 2º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03 (três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício. Art. 4º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 5º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos. I - CPF; II - 02 (duas) fotos 3x4; III - Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade. Art. 6º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais. Art. 7º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício, recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício. Art. 8º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar. Art. 9º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual de reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Parágrafo Único - Os valores definidos nos Anexos I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora. Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - A destituição do Assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação. § 2º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplente em exercício, ao retornarem à atividade os Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município. Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução. Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a rubrica 0123. Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo. Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor. Art. 15 - É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 30 de junho de 1997. Acilom Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE.

ANEXO I - TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL - RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



PÁG. 08 - TERÇA-FEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

15 DE JULHO DE 1997

02	300,00
03	450,00
04	600,00
05	750,00
06	900,00
07	1.050,00
08	1.200,00
09	1.300,00
10	1.500,00
11	2.000,00
12	2.500,00

**ANEXO II - ESTRUTURA DO GABINETE DO VEREADOR-
RESOLUÇÃO N.º**

NOME	NÍVEL/VALOR	MAT.	ÓRGÃO ORIGEM
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

09			
10			
11			
12			

ANEXO III - Art. 13 da Resolução n.º

Vereador: _____
Cargo: _____
Nome do Assessor: _____
Nível: _____
Valor: _____
Matrícula: _____
Órgão de Origem: _____
Cargo: _____

1. Presidente de Comissão
Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.000,00
2. Líder do Prefeito:
Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.000,00
3. Líder partidário de um(01) a oito(08) liderados:
Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.000,00
4. Líder acima de oito(08) liderados:
Destinado para até 03(três) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.500,00
5. Mesa Diretora:
Destinado para até 03(três) assessores, com limite totalizado de R\$ 3.000,00

*** *** ***

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE Junho de 1997

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DA SEFIN 2.092.221,98

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

CONSIGNAÇÕES 300.334,54

SALDO ANTERIOR

BANCOS CONTA MOVIMENTO 233.468,56

TOTAL GERAL 2.536.025,08

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

LEGISLATIVA 2.100.432,34

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

CONSIGNAÇÕES 396.961,05

RESTOS A PAGAR

SALDO SEGUINTE

BANCOS CONTA MOVIMENTO 35.611,67

TOTAL GERAL 2.536.025,08

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE Junho de 1997

Func. Programática Descrição	Elemento-FT	Dotação	Empenhado no mês	Empenhado até o mês	Saldo a Empenhar	Pago no mês	Pago até o mês	Saldo a Pagar
01.01.001.2001.0001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS		8.128.080,00	431.570,88	4.364.851,24	3.763.228,76	375.593,07	2.610.629,81	1.754.221,43
	31.11.00-02	2.741.160,00	197.794,00	1.337.100,65	1.404.059,35	196.126,00	1.335.432,65	1.668,00
	31.20.00-02	174.900,00	0,00	280,50	174.619,50	0,00	0,00	280,50
	31.32.00-02	5.047.720,00	226.680,00	2.971.759,04	2.075.960,96	162.904,52	1.227.830,11	1.743.928,93
	32.31.00-02	164.300,00	7.126,88	55.711,05	108.588,95	16.562,55	47.367,05	8.344,00
			0,00	92.377,39	1.285.622,61	0,00	92.377,39	0,00
01.07.020.2002.0001 ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO LEGISLATIVO		1.378.000,00	0,00	92.377,39	1.263.362,61	0,00	92.377,39	0,00
	31.11.00-02	1.335.740,00	0,00	0,00	22.260,00	0,00	0,00	0,00
	31.31.00-02	22.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		40.410.720,00	1.392.572,31	8.876.633,61	10.534.086,99	1.724.859,27	8.216.597,94	660.035,07



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo



RESOLUÇÃO N.º 1497 de 30 de JUNHO de 1997

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar.

Art. 2.º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por gabinete, será concedida a assessores indicados entre servidores públicos ou não.

Art. 3.º - A lotação dos assessores beneficiados com a retribuição de Assessoramento Parlamentar, será de iniciativa do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06(seis) e Ao Máximo de 12(doze) assessores.

§ 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado.

§ 2.º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03(três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício.

Art. 4.º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3.º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5.º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos.

I – CPF;

II – 02(duas) fotos 3x4;

III – Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade.

Art. 6.º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais.

Art. 7.º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício; recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.

Art. 8.º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar.

Art. 9.º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Os valores definidos nos Anexo I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez(dez) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1.º - A destituição do assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação.

§ 2.º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplentes em exercício, ao retornarem à atividade os



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução.

Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a dotação 3111.

Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo.

Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor,

Art. 15 - É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de Junho de 1997.

Açilon Gonçalves Pinto Júnior
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Amilton
COMO RELATOR
Em 26/06/97
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão

Em 26/06/97

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 054/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 26/06/97

Presidente

Disciplina a concessão da Retribuição
de Assessoramento Parlamentar e dá
outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de
suas atribuições legais

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27/06/97

RESOLVE:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/06/97

Presidente

Presidente

Art. 1.º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar.

Art. 2.º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por gabinete, será concedida a assessores indicados entre servidores públicos ou não.

Art. 3.º - A lotação dos assessores beneficiados com a retribuição de Assessoramento Parlamentar, será de iniciativa do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06(seis) e ao máximo de 12(doze) assessores.

§ 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado.

§ 2.º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03(três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício.

Art. 4.º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3.º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único - Os níveis de retribuição de que trata o Anexo I, poderão ser coincidentes ou não, observando-se o limite total da verba de R\$ 11.250,00(onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5.º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos.

I -- CPF

II -- 02(duas) fotos 3x4

III -- Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6.º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais.

Art. 7.º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício; recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.

Art. 8.º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar.

Art. 9.º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Os valores definidos nos Anexo I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez(dez) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1.º - A destituição do assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação.

§ 2.º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplentes em exercício, ao retornarem à atividade os Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução.

Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a rubrica 0123.

Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo.

Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor,

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.

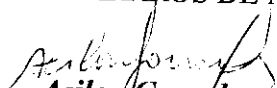


**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Art. 15 – É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ BARRROS DE ALENCAR, em de Junho de 1997


Acilon Gonçalves

PRESIDENTE

Alberto Queiroz

1.º VICE-PRESIDENTE


Moreira Leilão

2.º VICE-PRESIDENTE


Idalmir Feitosa

1.º SECRETÁRIO


Glauber Lacerda

2.º SECRETÁRIO


Amilton Gomes

3.º SECRETÁRIO

**ANEXO I – TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL –
RESOLUÇÃO N.º**

NOME	VALOR
01	150,00
02	300,00
03	450,00
04	600,00
05	750,00
06	900,00
07	1.050,00
08	1.200,00
09	1.300,00
10	1.500,00
11	2.000,00
12	2.500,00





**ANEXO II – ESTRUTURA DO GABINETE DO VEREADOR–
RESOLUÇÃO N.º**

NOME	NIVEL/VALOR	MAT.	ORGÃO ORIGEM
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

A



ANEXO III – Art..13 da Resolução n.º

Vereador: _____
Cargo: _____

Nome do Assessor: _____

Nível: _____

Valor: _____

Matrícula: _____

Órgão de Origem: _____

Cargos:

1. Presidente de Comissão

Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado em R\$ 1.000,00

2. Líder do Prefeito:

Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.000,00

3. Líder partidário de um(01) a oito(08) liberados:

Destinado para até 02(dois) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.000,00

4. Líder acima de oito(08) liderados:

Destinado para até 03(três) assessores, com limite totalizado de R\$ 1.500,00

5. Mesa Diretora:

Destinado para até 03(três) assessores, com limite totalizado de R\$ 3.000,00



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 91 /97

Ao Projeto de Resolução nº 054/97

A ORDEM DO DIA

26.06.97

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal conjuntamente, com os Membros da Mesa Diretora apresenta um novo disciplinamento para concessão da retribuição de assessoramento parlamentar, tudo, conforme indica o texto da aludida Resolução.

O disciplinamento da referida distribuição torna mais transparente e democrática as regras do citado disciplinamento, por força de conceder ao Vereador a discricionariedade de nomeação dos seus respectivos assessores.

A matéria é significativa e merecetodo nosso apoio, por ser em sua essência um disciplinamento, calcado nos melhores princípios da legalidade.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1997.

RELATOR

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 054/97

A ORDEM DO DIA

27/06/97
Presidente

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1.º - Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar.

Art. 2.º - A Retribuição de Assessoramento Parlamentar, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por gabinete, será concedida a assessores indicados entre servidores públicos ou não.

Art. 3.º - A lotação dos assessores beneficiados com a retribuição de Assessoramento Parlamentar, será de iniciativa do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 06(seis) e Ao Máximo de 12(doze) assessores.

§ 1º - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 34, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado.

§ 2.º - O suplente convocado ao exercício do mandato de Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente terá direito de indicar até 03(três) assessores, a serem remunerados segundo os níveis previstos no Anexo I, observando o limite total da verba de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ou acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do gabinete correspondente, para concessão por indicação do suplente em exercício.

Art. 4.º - A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada, na forma do art. 3.º desta Resolução, em formulário padrão, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5.º - Para o exercício do assessoramento previsto nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, dos seguintes documentos.

I - CPF;

II - 02(duas) fotos 3x4;

III - Cédula de Identidade, comprovando ser maior de 18 anos de idade.

Art. 6.º - Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais.

Art. 7.º - O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em doze níveis de complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, datilografia e pesquisa, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar ou suplente em exercício; condução de veículos de propriedade do parlamentar ou suplente em exercício; recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.

Art. 8.º - Ao exercente do mandato de Vereador, compete comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados no Gabinete Parlamentar.

Art. 9.º - O valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Os valores definidos nos Anexo I e III serão reajustados mediante nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - A destituição do indicado será efetivada no prazo de dez(dez) dias, contados da data do protocolo da comunicação junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1.º - A destituição do assessor é de iniciativa exclusiva do responsável pela indicação.

§ 2.º - Serão destituídos no prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de qualquer comunicação do responsável pela indicação, os assessores indicados por suplentes em exercício, ao retornarem à atividade os Vereadores licenciados ou investidos nos cargos mencionados no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se as obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução.

Art. 12 - O pagamento dos assessores beneficiados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria, que correrá, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, sob a rubrica 0123.

Art. 13 - A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar dos gabinetes dos Vereadores membros da Mesa Diretora, dos Líderes e dos Presidentes de Comissões, será acrescida dos valores definidos no Anexo III, que somente poderão ser concedidos na forma do mesmo anexo.

Art. 14 - A retribuição percebida, por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento...



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor,

Art. 15 - É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES,, em 27 de Junho de 1997.

e l l l
~~Henry~~
~~James~~
 Henry



OFÍCIO Nº 2143 /98 - DIEXP

Fortaleza, 26 de outubro de 1998.

Senhor Diretor,

Solicito a V.Sa., especial deferimento no sentido de que seja republicado por incorreção a Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Município de 15/07/97, com a seguinte retificação, onde se lê:

“...sob a rubrica 0123... , **leia-se** ... sob a dotação 3111.” (Art. 12)

Atenciosamente,

Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito Cesar Braúna B. Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

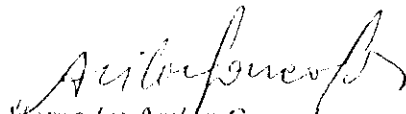
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1683 /97 - DIL/DP
Fortaleza, 30 de junho de 1997

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., para competente publicação a Resolução Nº 1497, de 30 de junho de 1997, que "DISCIPLINA A CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Esta

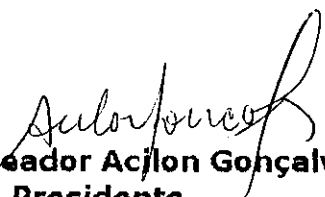


OFÍCIO Nº 2596 /97 - DIEXP
Fortaleza, 28 agosto de 1997.

Senhor Diretor,

Solicito a V. Sa., especial deferimento no sentido de que seja republicado na íntegra por incorreção a **Resolução nº 1497, de 30 de junho de 1997**, que "DISCIPLINA A CONCESSÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta



Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO N. **1.497**, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA:

Art. 1º Fica destinada verba aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para o pagamento de Retribuição de Assessoramento Parlamentar.

Art. 2º A Retribuição de Assessoramento Parlamentar será concedida a assessores devidamente indicados. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 3º A lotação dos assessores indicados com a retribuição de Assessoramento Parlamentar, será de iniciativa do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por gabinete, ao mínimo de 08 (oito) e ao máximo de 22 (vinte e dois) assessores. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Parágrafo único. A verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar destinada ao gabinete do Vereador licenciado para investidura nos cargos mencionados no art. 40, I, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ser utilizada pelo suplente convocado ao exercício do mandato do parlamentar licenciado. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 4º A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de retribuição será realizada na forma do art. 3º, desta Resolução, mediante Termo de Indicação, definido no Anexo II, a ser encaminhado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

~~**Art. 4º-A.** O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo nos termos a que se refere o inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, poderá fazer a opção pelo subsídio do mandato parlamentar, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito à Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da referida verba, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.644/2017)**~~

~~*Parágrafo único.* O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar, que~~



Câmara Municipal de Fortaleza

~~será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da referida verba, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 1.644/2017)~~

~~**Art. 4º-B.** O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratamento de saúde, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio integral do mandato parlamentar, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito à Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da referida verba, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 1.644/2017)~~

~~**Parágrafo único.** O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da referida verba, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 1.644/2017)~~

~~**Art. 4º-C.** O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratar de interesse particular, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, não fará jus ao subsídio do mandato, não terá direito à Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) e nem à Verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar, durante o período de sua licença. (Alterado pela Resolução n. 1.644/2017)~~

~~**Parágrafo único.** O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. (Alterado pela Resolução n. 1.644/2017) (Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)~~

Art. 4º-A. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo nos termos a que se refere o inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, poderá fazer a opção pelo subsídio do mandato parlamentar, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da referida retribuição, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Parágrafo único. O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Retribuição de Assessoramento Parlamentar que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da referida retribuição, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Art. 4º-B. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratamento de saúde, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio integral do mandato parlamentar, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) da



Câmara Municipal de Fortaleza

Retribuição de Assessoramento Parlamentar, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Parágrafo único. O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Retribuição de Assessoramento Parlamentar que será correspondente a 40% (quarenta por cento) da referida retribuição, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Art. 4º-C. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratar de interesse particular, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, não fará jus ao subsídio do mandato, não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e nem à Retribuição de Assessoramento Parlamentar durante o período de sua licença. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Parágrafo único. O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n. 1.645/2017)**

Art. 5º Para a posse do assessor na forma prevista nesta Resolução, será exigido do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, os seguintes documentos: **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

I — cópia de RG, CPF, PIS/PASEP; **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

II — 2 (duas) fotos 3 x 4; **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

III — cópia do comprovante de endereço; **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

IV — cópia da Certidão de Quitação Eleitoral; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

V — cópia do Certificado Militar ou Comprovante de Quitação com as Obrigações Militares, se do sexo masculino; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

VI — Folha de Antecedentes da Polícia Federal e Civil Estadual; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

VII — Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

VIII — Declaração Negativa de Acúmulo de Cargo, Emprego ou Função Pública; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

IX — Declaração de Ausência de Parentesco até o 3º grau com qualquer Vereador; **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**



Câmara Municipal de Fortaleza

X — cópia de comprovante de conta bancária. **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

§ 1º Os documentos descritos no caput deste artigo deverão ser entregues mediante fotocópia autenticada. **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

§ 2º A posse descrita no caput deste artigo será formalizada mediante Termo, conforme Anexo III desta Resolução. **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 6º Os assessores serão lotados somente nos gabinetes para os quais foram indicados, vedado o exercício de quaisquer outros cargos e funções da Câmara Municipal de Fortaleza, e o pagamento, pelo Poder Legislativo Municipal, de gratificação e adicionais.

Art. 7º O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em 20 (vinte) níveis de remuneração, complexidade e responsabilidade, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do parlamentar; atendimento as pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria, digitação e pesquisa; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse parlamentar; condução de veículos; recebimento e entrega de correspondência e outras atividades afins, determinadas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Parágrafo único. Os níveis de remuneração a que se refere o caput deste artigo estão descritos no Anexo I e serão reajustados por Ato da Mesa Diretora. **(Acrescentado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 8º Ao exercente do mandato de Vereador, compete encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores e demais servidores lotados no Gabinete Parlamentar, devidamente atestada pelo Vereador. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 9º O Valor da Retribuição de Assessoramento Parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato na mesma data e no mesmo percentual de reajuste da verba destinada, a igual ou semelhante finalidade, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 10. Revogado **(Pela Resolução n. 1.637/2015)**

Art. 11. O exercício da assessoria que disciplina esta Resolução não gera vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fortaleza, restringindo-se às obrigações do Poder Legislativo, e os direitos dos assessores, aos definidos nesta Resolução.

Art. 12. O pagamento dos assessores indicados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar será confeccionado em folha própria que correrá a conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Fortaleza. **(Alterado pela Resolução n. 1.637/2015)**



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 13. Revogado ([Pela Resolução n. 1.637/2015](#))

Art. 14. A retribuição percebida por servidor do Poder Legislativo, para prestar o assessoramento que trata esta Resolução, em nenhuma hipótese será computada para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens e benefícios financeiros de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração, vencimentos ou valor básico do cargo ou função do servidor.

Art. 15. É devida aos assessores, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 30 DE JUNHO DE 1997.



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO I

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA N. 0003/2016

(Alteração permitida pelo parágrafo único do Art. 7º da Resolução n. 1.637/2015)

NIVEL	VERBA DE ASSESSORIA	13º SALÁRIO (PARCELA)	VALOR
1	R\$ 953,08	R\$ 79,42	R\$ 1.032,50
2	R\$ 1.198,15	R\$ 99,85	R\$ 1.298,00
3	R\$ 1.361,54	R\$ 113,46	R\$ 1.475,00
4	R\$ 1.633,85	R\$ 136,15	R\$ 1.770,00
5	R\$ 1.906,15	R\$ 158,85	R\$ 2.065,00
6	R\$ 2.178,46	R\$ 181,54	R\$ 2.360,00
7	R\$ 2.450,77	R\$ 204,23	R\$ 2.655,00
8	R\$ 2.723,08	R\$ 226,92	R\$ 2.950,00
9	R\$ 2.995,38	R\$ 249,62	R\$ 3.245,00
10	R\$ 3.267,69	R\$ 272,31	R\$ 3.540,00
11	R\$ 3.540,00	R\$ 295,00	R\$ 3.835,00
12	R\$ 3.812,31	R\$ 317,69	R\$ 4.130,00
13	R\$ 4.084,62	R\$ 340,38	R\$ 4.425,00
14	R\$ 4.356,92	R\$ 363,08	R\$ 4.720,00
15	R\$ 5.119,38	R\$ 426,62	R\$ 5.546,00
16	R\$ 5.990,77	R\$ 499,23	R\$ 6.490,00
17	R\$ 6.862,15	R\$ 571,85	R\$ 7.434,00
18	R\$ 7.624,62	R\$ 635,38	R\$ 8.260,00
19	R\$ 8.169,23	R\$ 680,77	R\$ 8.850,00
20	R\$ 8.713,85	R\$ 726,15	R\$ 9.440,00



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO II

TERMO DE INDICAÇÃO

O(A) Vereador(a) _____, mediante o presente Termo, indica o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n. _____, CPF n. _____, para exercer a função de assessor parlamentar, nível _____, referente a retribuição de assessoramento parlamentar de gabinete no valor de R\$ _____ (_____).

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Vereador(a)



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO III

TERMO DE POSSE N. ____/ANO

O(A) Sr.(a)_____, mediante a indicação do Vereador(a) _____, toma posse, perante o Diretor de Recursos Humanos, para exercer a função de Assessor Parlamentar nível _____.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Empossado

Diretor de Recursos Humanos